



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS, MEDIANTE O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS.**



**ESTADO DABAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021**

O **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS** – Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, por determinação do Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Cordélia Torres de Almeida torna público, prefeita municipal, **torna público que estará credenciando pessoas jurídicas visando a contratação de operadoras de cartões de créditos para recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, mediante o uso de cartão de crédito, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos do Município de Eunápolis**, discriminados no objeto do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.443/2005 e demais normas aplicáveis, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Finanças
Fundamentação Legal:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Local:	Sede da Prefeitura Municipal de Eunápolis – Núcleo de Licitações e Contratos, situada na Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro Centauro – EUNÁPOLIS/BA, CEP: 45-820-000.
<b>Credenciamento:</b>	<b>26/08/2021 à 16/09/2021</b>
<b>Data da Sessão:</b>	<b>16 de setembro de 2021 às 09:00hs</b>
Esclarecimentos:	E-mail <a href="mailto:licitacao@eunapolis.ba.gov.br">licitacao@eunapolis.ba.gov.br</a> .
Publicação dos Atos:	<a href="http://www.eunapolis.ba.gov.br/site/DiarioOficial">www.eunapolis.ba.gov.br/site/DiarioOficial</a> .
Edital:	O edital estará disponível no site: <a href="https://www.eunapolis.ba.gov.br/site/licitacoes">https://www.eunapolis.ba.gov.br/site/licitacoes</a> .

A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na data e horário indicados. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

### 2. OBJETO

**2.1. Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, mediante o uso de cartão de crédito a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos do Município de Eunápolis**, conforme estabelecido no Termo de referência, anexo I a este edital.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

3.2. Assinatura do Contrato: O Contrato será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos deste Edital.

3.3. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes, o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se apresentando cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, e se credenciar apresentando os seguintes documentos:

- a) **Tratando-se de representante legal, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**
- b) **Tratando-se de procurador/representante credenciado, o instrumento de procuração/carta de procuração deverá conferir poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes a processos licitatórios em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

4.2. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá representante não credenciado de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

4.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP (Conforme modelo anexo), devidamente assinada pelo Contador ou representante legal da empresa.

4.3.1. A não entrega da Declaração do subitem anterior indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. O representante que não se credenciar perante o presidente da Comissão ficará impedido de representar a empresa licitante durante a sessão de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇO".

4.6. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

4.7. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente ou publicação em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

órgão de Imprensa Oficial, ou ainda pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais, até a data da sessão.

4.8. A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Somente poderá participar deste credenciamento empresa especializada no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de habilitações exigidos neste edital.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Sejam consideradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou suspensas pelo Município de Eunápolis;
- b) Estejam Reunidas sob forma de consórcio para a execução do objeto desta licitação.
- c) Estejam sancionadas nos termos do Art.72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, em decorrência do cometimento de infração administrativa ambiental;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, ou em processo de recuperação extrajudicial, bem como em dissolução ou liquidação;
- e) Mantém qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Sejam estrangeiras que não funcionem no País;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

6.1. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Eunápolis, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

6.1.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem os requisitos do presente edital.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope lacrado, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres na parte externa:

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE E CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021

## **8. DA HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO**



**ESTADO DABAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

8.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo mediante a apresentação do que segue:

- a) Requerimento de credenciamento (Conforme modelo contante do Anexo IV deste edital).
- b) Habilitação jurídica conforme segue:
  - I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - II. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração registrados e publicados;
  - III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista
  - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF-CAIXA);
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
  - V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Qualificação Técnica
  - I. Comprovação, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviço objeto deste instrumento convocatório.
  - II. Estar em plena conformidade com aos padrões Certificação PCI FULL AOC (Payment Card Industry Data Security Standards), próprio ou de terceiros, Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa



**ESTADO DABAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

- III. Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;

e) Qualificação Econômico-Financeira

- I. Apresentação de balanço patrimonial vigente, na forma da lei, que comprove possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos milreais);
- II. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

f) Declarações

- I. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).

8.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial. Os licitantes poderão, junto à Comissão de Licitação, autenticar as cópias, apresentando os respectivos originais.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e indevassável com identificação do licitante.

8.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar as documentações constante na fase habilitatória, contudo:

8.5.1. Fica assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06 e posteriores alterações.

8.5.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

## **9. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

9.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÓPOLIS**

9.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.2. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexos.

9.5. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do interessado.

9.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Comissão de Licitação procederá a adjudicação ao(s) proponente(s) habilitado(s).

9.7. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Eunópolis.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@eunapolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@eunapolis.ba.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Rua Arquimedes Martins, nº 525 – Bairro: Centauro – Eunópolis-BA. Em todas as hipóteses, inclusive por via eletrônica, os interessados deverão se identificar nas petições e documentos encaminhados, sob pena de não conhecimento das impugnações ou esclarecimentos.

10.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração editalícia não afetar a formulação das propostas, na forma do art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail acima indicado.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

## **11 . RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei no 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitação.

11.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios.

11.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que, ao aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e VIGÊNCIA**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Prefeitura Municipal.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente habilitado.

12.3. O credenciamento, de natureza jurídica precária e, sem ônus para a Administração Pública, possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal no 8.666/93.

## **13. CONTRATO**

13.1. Homologada a licitação, o Município de Eunápolis, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o(s) licitante(s) para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no. 8.666/93, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da lei no. 8.666/93, atualizada;

13.4. Toda alteração contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

13.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**ESTADO DABAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

14.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.2. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sempre em prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

14.1.3. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

14.1.4. Descrédito quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de faltas dolosas ou revestidas de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

## **15. RESCISÃO**

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.eunapolis.ba.gov.br/site/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arquimedes Martins, nº 525 - Centro - Eunápolis-BA, CEP 458521-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.2. É facultado à Comissão de Licitação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.3. Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

16.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

16.6. A apresentação da documentação implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se a licitante ao quanto estabelecido neste edital e seus anexos, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93, assumindo a credenciada a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a ela no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

16.9. O Município de Eunápolis se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento ao XXXIII, Art. 7º da CF.

Eunápolis, 26 de agosto de 2021.

---

**Vitor Brandão Barbalho Costa**  
**Presidente da COPEL**



**ESTADO DABAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO I  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 . OBJETO**

1.1 Credenciamento para contratação de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, mediante o uso de cartão de crédito a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos do Município de Eunápolis.

**2 . DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1 Dos serviços**

2.1.1 O núcleo de Tributos e Arrecadação do Município de Eunápolis, visando otimizar ferramentas opcionais de facilitação à quitação de tributos. Somando-se a possibilidade de incremento na arrecadação municipal, acredita que a disponibilização aos contribuintes de novas formas de quitação dos tributos, desde que respeitada à necessidade de recolhimento e repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, em moeda nacional e integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional, se traduz em uma forma de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

2.1.2 A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos junto ao Município de Eunápolis, proporcionando ao usuário a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação Municipal.

2.1.3 Soma-se à possibilidade de incremento na arrecadação municipal, já que os valores devidos pelos contribuintes entrarão nos cofres públicos de forma integral e à vista. Traduz-se em uma forma de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

2.1.4 Do quanto exposto, pode-se entender que tudo que está entre a cobrança do tributo ou outra renda municipal e do efetivo recebimento, passa a ser um problema de relação financeira, seja a guia de pagamento ou documento de arrecadação municipal com pagamentos permitidos somente em determinados bancos, seja a impossibilidade de parcelamento com descontos ou atraso de entrega da cobrança, enfim são inúmeros fatores em que dificultam a arrecadação facilitada rápida.

2.1.5 Em tempos de tecnologias se torna cada vez mais presente no dia a dia de todos, a opção de pagamentos via cartão de crédito ou débitos, seja por transferências instantâneas ou mesmo usando moedas virtuais.

2.1.6 A solução tecnológica deverá facilitar a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), através do uso de maquinetas, bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais e semipresenciais, dentro e fora do



**ESTADO DABAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

ambiente físico das instalações do Núcleo de tributos, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a segurança física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje.

2.1.7 Dessa forma sugerimos o credenciamento de empresas operadoras de cartão de créditos para o recebimento de rendas, impostos, taxas e contribuições municipais, dividas ativas procurando sempre automatizar e oferecer alternativas de pagamento para os contribuintes, utilizando sempre a tecnologia a nosso favor.

2.1.8 O credenciamento de empresas se justifica, por proporcionar aos contribuintes do fisco do Município pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de crédito que lhes permite ampliar em até 40 dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos em até 12 vezes em seu cartão.

2.1.9 Há de se destacar que a vantajosidade se estende ao Município, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, bem como, ao contrário do que acontece no comércio, onde o empresário paga um percentual da venda à operadora de cartão de crédito e só recebe a primeira parcela da venda 30 dias depois, a transação terá “custo zero” para o Município, o que pode ser comprovado através das consultas (em anexo) à empresa que prestam este tipo de serviços sendo, o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes, tendo em vista que, para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente.

2.1.10 Justifica-se ainda o credenciamento pelo fato da inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público é credenciar/contratar com o maior número possível de empresas proporcionando aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos nas mais variadas bandeiras existentes no mercado.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A empresa credenciada ira dispor de equipamentos e sistema para o recebimento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições, multas e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras.

3.2 A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).

3.3 O Município de Eunápolis, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Município e da credenciada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

3.4 A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais.

3.5 Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

3.6 O *software* deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.

3.7 A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via WhatsApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

3.8 Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

3.9 O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).

3.10 A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além de transação online (e-commerce), a ser disponibilizado no site da prefeitura.

3.11 A credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transações por meio de site e aplicativo para smartphone (app), ou seja, e-commerce.

3.12 Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

3.13 A Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.

3.14 O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público.

3.15 O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

3.16 A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

3.17 As empresas deverão ser autorizadas por instituições credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (caso se trate de agente financeiro) a processar pagamentos, inclusive parcelados mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

3.18 Para baixa das faturas no sistema de arrecadação municipal a empresa deverá enviar as informações via sistema informatizado para o núcleo de tributos e arrecadação do Município, por meio de sistema integrado via WebService, a ser estabelecido.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

3.19 Os encargos, índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a esta modalidade de pagamento e a operadora, devendo o valor integral do documento de arrecadação ser repassado ao Município.

3.20 Os custos de integração do sistema correrão por conta das empresas credenciadas.

#### **4. DOS VALORES**

4.1 O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Município de Eunápolis, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contra-prestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos

#### **5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual

#### **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONTRATADA**

6.1.1 Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 deste termo de referência;

6.1.2 Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

6.1.3 Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

6.1.4 Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer outro material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

6.1.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

6.1.6 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.7 A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.

6.1.8 A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Eunápolis mediante termo aditivo;

6.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



**ESTADO DABAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

6.1.11 Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.12 Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda de Eunápolis;

6.1.13 Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

6.1.14 Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município.

6.1.15 O repasse financeiro ao Município de Eunápolis, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito deverá ser feito pela empresa contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

## **6.2 DO CONTRATANTE**

6.2.1 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo;

6.2.2 O Município, dentre de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;

6.2.3 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do quanto pactuado.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A Secretaria da Fazenda designará através de portaria, servidor para acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

7.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **8. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

9.1 As obrigações recíprocas entre a futura contratada e o Município de Eunápolis/BA correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO II  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Fora do envelope).

**A empresa XXXXXXXXX, vem REQUERER** o seu credenciamento nos autos da Chamada Pública nº. 006/2021 do Município de Eunápolis, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS, MEDIANTE O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, nos termos das diretrizes e pelas condições estabelecidas neste edital.

Eunápolis, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade



**ESTADO DABAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA E A EMPRESA.....NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, CEP 45.820-000, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. Cordélia Torres de Almeida.

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador ou procurador, Sr.(a) \_\_\_\_\_, naturalidade, estado civil, profissão, RG/UF, CPF, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, mediante o uso de cartão de crédito a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos do Município de Eunápolis.**

1.2. Este instrumento não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado aos beneficiários da CONTRATADA, sendo a prestação definida mediante cotas segundo capacidade instalada da CONTRATADA.

1.3. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A empresa credenciada ira dispor de equipamentos e sistema para o recebimento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições, multas e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

- 2.2. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).
- 2.3. O Município de Eunápolis, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Município e da credenciada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.4. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais.
- 2.5. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 2.6. O *software* deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
- 2.7. A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.
- 2.8. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- 2.9. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).
- 2.10. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além de transação online (e-commerce), a ser disponibilizado no site da prefeitura.
- 2.11. A credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transações por meio de site e aplicativo para smartphone (app), ou seja, e-commerce.
- 2.12. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- 2.13. A Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.
- 2.14. O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público.
- 2.15. O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

2.16. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

2.17. As empresas deverão ser autorizadas por instituições credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (caso se trate de agente financeiro) a processar pagamentos, inclusive parcelados mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

2.18. Para baixa das faturas no sistema de arrecadação municipal a empresa deverá enviar as informações via sistema informatizado para o núcleo de tributos e arrecadação do Município, por meio de sistema integrado via WebService, a ser estabelecido.

2.19. Os encargos, índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a esta modalidade de pagamento e a operadora, devendo o valor integral do documento de arrecadação ser repassado ao Município.

2.20. Os custos de integração do sistema correrão por conta das empresas credenciadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Município de Eunápolis, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contra-prestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos

### **CLÁUSULA QUARTA– DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações constantes do termo de referência;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer outro material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.
- h) A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Eunápolis mediante termo aditivo;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- k) Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda de Eunápolis;
- m) Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- n) Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município.
- o) O repasse financeiro ao Município de Eunápolis, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito deverá ser feito pela empresa contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- p) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

## 6.2 Obrigações da CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo;
- b) Município, dentre de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do quanto pactuado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as conseqüências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

8.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

8.2.2. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

9.1. O CONTRATANTE através do setor solicitante, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

9.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

9.2.1. Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;

9.2.2. Organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;

9.2.3. Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

9.2.4. Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas neste contrato, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

9.2.5. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

9.3. Em cumprimento ao disposto no art.67 da Lei nº8.666/93, o responsável pela fiscalização deste contrato será devidamente designado(a) por meio de portaria que seguirá anexa(s) a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A Proposta de Preços da **CONTRATADA** será parte integrante deste contrato;

10.2. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados;

10.3. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas na Secretaria Municipal de Finanças, pois só dessa forma produzirão efeito.

10.4. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Eunápolis, xx de xxxxxxxx de 2021.

---

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**Testemunhas:**



**ESTADO DABAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO IV  
(MODELO)**

**Papel Timbrado da empresa  
PROCURAÇÃO**

**Chamada Pública nº 006/2021**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa....., ), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil), ....(profissão...), portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Chamada Pública Nº 006/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Eunápolis, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

---

Assinatura do responsável pela outorga



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ANEXO V

Local e Data

À  
Comissão Permanente de licitação  
Prefeitura Municipal de .....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sua sede à Rua..... (endereço completo), Declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

---

(Assinatura do representante legal)  
Nome e identidade do representante legal